



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN E LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, do Exmo. Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de três alunos do Centro Universitário UDF. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 49600-70.2005.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JORGE FERREIRA DE VIVEIROS, Advogado: José Luiz Ribeiro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 59000-68.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): ROSANA SANCHES OPORTO, Advogado: Carlos Alberto Barsotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61700-40.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOÃO BATISTA GOMES SEVERO DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86800-72.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO JUAREZ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Rochele Monaretto Menegasso, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogada: Nilva Maria Canevese, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 120400-13.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELVIRA GUIMARÃES MEDEIROS ORTIZ, Advogado: Bruno Provençano do Outeiro Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogado: Leniares Francisco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25700-34.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61600-62.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Eloy José Lena, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110800-33.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravante(s): ANTÔNIO LEITE MACEDO, Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes, Agravado(s): OS MESMOS,



Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 167500-71.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO ROBERTO PIRES DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184700-06.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA CECILIA FERRAZ GAMARELLE, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124-41.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): HILDÉRICO TEIXEIRA DE MELO E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas PETROS e PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 190-41.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÉRGIO JOSÉ BINKOWSKI, Advogado: Priscila Meregalli, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-69.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS COSTA E SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 469-83.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA CRISTINA MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-50.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): WESLEY ARLINDO SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-27.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WALQUÍRIA DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): TREINOBRÁS SISTEMA BRASILEIRO DE TREINAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70209-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com RR - 104300-85.2007.5.05.0007, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOAQUIM FERREIRA FILHO, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada:



Patrícia Lima Dória, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-18.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MARLENE BASÍLIO MOREIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 728-82.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): HAMILTON GOMES PIRES E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União (PGF) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela ECT. **Processo: AIRR - 880-96.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s): JOÃO CARLOS TROLESI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1410-26.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSINEIA DE LIMA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Leonardo Zicarelli Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1579-65.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): ZULEIKA YAMANOUYE FULLE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1628-94.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JURACI BARBOSA, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 2685-56.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO STAMGUELIN, Advogado: Parisi Mário Vittorio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-61.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SILVIO MARCELINO NETO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes,



Advogado: Lucas Valeriani de Toledo Almeida, Agravado(s): ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Manso Imparato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1975-84.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Jane Araújo dos Santos Vilani, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Celeste da Silva Rodrigues, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO. LEGITIMIDADE"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48-19.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LENICE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-10.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 438-69.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 628-73.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PETROLINA, Advogado: Neila Rejane Conceição Custódio, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE PETROLINA, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2187-52.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Camila de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): ADILSON GERALDO LUPP, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2888-41.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ORTHOFIX DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Cerqueira Leite, Agravado(s): RENATO ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): W2ALPHA COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS LTDA., Advogado: Marcelo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10696-64.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EDMILSON LIMA IMPARATO, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-68.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): MANAGERALL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogado: Odair Márcio Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 237-33.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIAS, Advogado: Paulo César Lacerda, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 247-65.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HAYANE KAROLINE FERREIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): PAVÃO & CIA. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Silvio Cirilo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-91.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JORGE CORREIA DA SILVA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-22.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): ALECKSANDRO BARRETO DE SANTANA MOURA, Advogada: Carla Regina Cardoso Ferreira, Agravado(s): CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento da reclamada nos temas: pensão deferida em período que o reclamante recebeu salário e pagamento de pensão em parcela única sem arbitramento de valor (aplicação de redutor da concausalidade e deságio pelo pagamento em parcela única), para prevenir a violação dos artigos 884, 944 parágrafo único e 950 parágrafo único, do CCB, determinando-se o processamento do recurso de revista na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Regina Cardoso Ferreira patrona do(s) Agravado(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Iguchi Pappini, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1029-53.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): VILMAR FEDERES, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-94.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SOLANGE DE SOUSA CHAGAS, Advogada: Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-13.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSMOC - TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA., Advogado: Olíver Aquino de Oliva, Advogado: Henrique



Carlos Oliva, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Vieira Librelon, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-63.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): WESLEY DE BRITO, Advogado: Ilze Carlin de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2393-98.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALEXANDRE PIRES GUILHOTO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2501-35.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): LOURIVAL NORBERTO DA SILVA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2576-84.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): ANA MARIA SOLANGE DO VAL RAMOS, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10282-52.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Jorge Luis Fayad, Advogado: Fernando Henrique Chelli, Agravado(s): EMERSON JOSÉ PEREIRA CANISARES, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 11071-21.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FARIA DE ABREU, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12267-53.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): OSMAR LUDOVICO DIAS, Advogado: Dino Boldrini Neto, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): HIPERION LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Agravado(s): RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogado: Willian Pereira do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Niero patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 250-43.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ARIVAN SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-24.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): GIORLANDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-25.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): RAFAEL ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 316-81.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROBSON OLIVEIRA LEANDRO, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-56.2015.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO HENRIQUE MARTINS SILVA EIRELI - ME, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Advogada: Ana Luiza Santos, Agravado(s): IGOR MANOEL GONÇALVES DO CARMO, Advogada: Cláudia Aparecida Silva Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA REZENDE E SILVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luis Gustavo de Faria Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-10.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRENNNO PREIS, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-60.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE CAMARGO, Advogado: Renato Azambuja Castelo Branco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-10.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JEFFERSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: David Silva David, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 594-36.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabor da Simões, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): WLADNA FELIPE DE MATOS, Advogada: Larissa Maria Araújo Gomes Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-25.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): EVERSON ANDRADE DE SANTANA, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-53.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JONES GILBERTO PITTOL DA SILVA, Advogado: Daniela Montiel Silvera, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-42.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUCIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-36.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SILVANIA KÁTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-52.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMERSON GRAÇA DOS SANTOS, Advogado: Flávia Marcli Padilha da Silva, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1033-47.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-31.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FERNANDO DUARTE, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): OVER EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Pedro Luís Baldoni, Advogado: Geraldo Ferreira do Nascimento Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-79.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Tricila Luna Sampaio, Agravado(s): AILTON RODRIGUES SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-53.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OSMAR DE PAULA FILHO, Advogado: Arthur Pinto de Andrade, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-07.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PORTOBELLO SA, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): SINÉSIO SILVA, Advogada: Fernanda Faria Laus, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-77.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): PAULO ROBERTO LEITE VIANA, Advogado: Thaise Souza Vilas Boas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1395-62.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LUCIANA JOVINO DE LEMOS, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-39.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSIAS SANTOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogada: Márcia Jeane Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438-69.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): PAULO FERNANDES ARANTES JÚNIOR, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1441-96.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARTA ADRIANA DOS SANTOS MORAIS PACHECO, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): RG SOFTWARE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1474-63.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSWINTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcelo Augusto Leal de Farias, Agravado(s): ALCILENE LIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Albuquerque Lessa, Advogado: Luiz José de Araújo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492-11.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1885-75.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): TIAGO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Elias dos santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-63.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VCCON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Ebel Braga Ramos, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): L3 EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10034-43.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RODNEY DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10330-73.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): ELAINE APARECIDA GARE MIGUEL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10638-33.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SEBASTIÃO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sidney José Vieira, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12028-72.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procuradora: Mônica Venâncio, Agravado(s): DIRCE PERON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Vanessa Cristina Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12033-12.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): TELSAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ERIVELTON DO CARMO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumentos, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12109-77.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALTAIR APARECIDO



DA SILVA, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12117-58.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Agravado(s): GEIZI RAIANE MENDES FARIAS, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12171-26.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DJAELSON NASCIMENTO DE BARROS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12205-92.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SILVANO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Marcos César Agostinho, Agravante(s) e Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação - hora ficta - norma coletiva que majora o adicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 12300-29.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA MARIANO, Advogado: Bruno Fernando Fiaia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16140-64.2015.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDELVAN NUNES SANTOS, Advogado: Adler Gomes Leitão, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-98.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Seno Petri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 325-17.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): WILSON EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 372-66.2016.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Daniela Nobre de Melo Nogueira, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): GEORGE JOVENTINO DA SILVA, Advogado: Salus



da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-61.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MANOEL DE JESUS MOTA, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Agravado(s): MIWAH COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-85.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD - DF, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-50.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROGÉRIO DA SILVA CABRAL, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Advogado: Wesley Gludson Rodrigues Barbosa, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 704-17.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): TACIANA DIAS NOGUEIRA, Advogado: André Toledo de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-38.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUZANA ARAÚJO MENEZES, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-78.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Marli Fátima Kavalerski Merlo, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): BLANDY BLANC, Advogado: César José Poletto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-23.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Pablo Ricardo BenvenutoI, Agravado(s): SÉRGIO LUCAS, Advogado: Jefferson Luiz Emmerich de Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-28.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBENS RAFAEL TIMO, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-97.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WANDERSON DE OLIVEIRA CIPRIANO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Jociane Bristt da Penha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Caio Vinicius Kuster Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 962-06.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOAQUIM NETO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 988-58.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz



José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILLIAN NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Sheldon Gigante de Freitas, Agravado(s): O E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): COQUERAL REGIONAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-52.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSMAN NASCIMENTO, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-22.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Agravado(s): FERNANDO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Marcelo May Rengel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-94.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): ESPÓLIO de JACIRA DOS SANTOS PIRACELLI, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1276-75.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-98.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ARTE E COR SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA. - ME, Advogado: Edivaldo Engrácio da Silva, Advogada: Talita Teles Leite Saraiva Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE DA PAZ CABRAL FILHO, Advogada: Mayara Agna Vicente Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1379-83.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JAILSON FARIAS SANTETTI, Advogado: Michael Kasuchi Rodrigues Sekikawa, Agravado(s): BALAROTI – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Stela Marlene Scherz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-14.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA PAIVA LUZ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12220-97.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): DIVINO LEONEL EVANGELISTA, Advogado: Maura Campos Domiciana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100115-62.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Agravado(s): LUIZ ANDERSON DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Cristiane Guedes Moreira, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100212-33.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GOUVEA DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100242-80.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Frederico Barreto Riscado Bahiense, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100312-18.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Hebert da Silva Py, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101030-02.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BHG S.A. - BRAZIL HOSPITALITY GROUP, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): WENDEL LUIZ DOS REIS DE MATTOS, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000411-02.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Carolina Queija Rebouças, Advogado: Heverton José Mendes de Souza, Agravado(s): MAX SILVA RAMOS DE CRISTO, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Advogada: Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17-61.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO JERÔNIMO FERNANDES, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 298-36.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLERIA MÁRCIA PEREIRA MARQUES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-30.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Antônio José Viana Gomes, Agravado(s): MARIA ODETE PEREIRA LOPES, Advogado: Akiles da Silva Araújo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 333-54.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Paulo Sebastião Pessoa, Advogada: Dayse Perla Lemos de Paiva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Advogado: Tiago Campos Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-85.2017.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TAMIRIS BISPO BENEVIDE, Advogado: Eduardo Rosa Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-77.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEIVYD MOTA VASCONCELOS, Advogado: Mauro Sérgio Lyra da Silva, Agravado(s): JAD



CARGAS EXPRESSAS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-18.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Horácio Eduardo Gomes Vale, Agravado(s): ROMILDO CAVALCANTE DE ASSIS, Advogado: Aniceto Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-22.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): ELIANE GOMES MARCEL BUTIN, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-24.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - FUSAVI, Advogado: Marcos Sávio Zanella, Advogado: Surian Carina Knop, Agravado(s): FRANCIELI CARINE MIRANDA, Advogado: André Tito Voss, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-05.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Goes de Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-51.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JAILTON BRITO DE LIMA - ME, Advogado: Luiz da Silva Alves, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA, Advogado: Rafael Gomes Machado, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1432-94.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LILDINETE ARAGAO DE CARVALHO, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-92.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-04.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Francisco de Assis Almeida e Silva, Advogado: Carlos Fernandes de Lima Neto, Agravado(s): EWERTON SILVA MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Chenos Gadelha Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10289-37.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): RUBIA GERALDA DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio de Araújo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Luciana Germano Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10304-46.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogado: Erika Costa Santos, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10360-78.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): LUCIANO DE LIMA ROSA, Advogada: Juliana Batista de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 91400-**



30.2002.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RONALDO BASTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Germano Pereira, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras excedentes à 6.ª (sexta) diária, adotando-se o divisor 180 (Súmula n.º 124, I, "a", do TST), mantidos os parâmetros já fixados pelas Instâncias Ordinárias quanto aos reflexos. **Processo: RR - 182186-47.2002.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: OTTO PHILIPPI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a quitação do contrato de trabalho do autor, em razão de sua adesão ao PDI/2001, com a consequente improcedência dos pedidos iniciais. Custas, pelo reclamante, não beneficiário da gratuidade da Justiça, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), tal como arbitrado pelo Juízo de primeiro grau; III - Prejudicada a análise do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 11400-83.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FLÁVIO EDNIR DE MATTEIS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, perdurando a doença ocupacional do obreiro, reconhecer a vitaliciedade do pensionamento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1059300-41.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): JOSÉ SANTA ANA DOS SANTOS, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17500-06.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a demanda, determinar a retificação da CTPS, a fim de constar como data de início o treinamento, computando-se esse período para efeito de tempo de serviço na empresa e regular inscrição no RGPS (pedido "c"). Determina-se, ainda, a remessa dos autos ao Tribunal de origem para apreciação dos pedidos constantes nas alíneas "d", "e" e "f" (fls. 11-e e 13-e), como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Tôrres F. Costa Passarella patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 66800-45.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS -, Advogada:



Priscilla Dias de Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 72100-95.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIAS, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, JACAREÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA E LITORAL NORTE, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito, com ressalva de entendimento do Relator; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 617, § 1.º, da CLT, ante sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do acordo que instituiu o banco de horas no âmbito da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, no período 2006/2007, restabelecendo a decisão de primeiro grau que declarou a improcedência da Ação Civil Pública. Inverter o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 104300-85.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 70209-82.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Recorrido(s): JOAQUIM FERREIRA FILHO, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. José Linhares Prado Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do(s) Recorrente(s). O Advogado declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Reclamante. **Processo: RR - 120300-92.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Nádia Kist, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente e Recorrido: CLAUDIO BERTOLDO, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A., por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total do direito de ação direcionado às diferenças a título de interstícios, excluindo-se, por conseguinte, as diferenças salariais deferidas, bem como sua incidência na complementação de aposentadoria; III - conhecer do Agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por má aplicação da Súmula n.º 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 188700-74.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): ROBERTA



GURGEL BRUNO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento do adicional de periculosidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1168800-84.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Recorrido(s): ILSON RUIZ DA SILVA, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111400-33.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA., Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrente(s): WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES E CUNHA, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao capítulo recursal "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 127200-54.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: ÊNIO JOSÉ STEFANELLO, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogada: Priscila Freitas Matheus Menegat, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do reclamante, apenas em relação ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das verbas vincendas (horas extras), enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do referido pedido; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da reclamada, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como base de cálculo dos honorários advocatícios, o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Reclamante. **Processo: RR - 162800-80.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NEUZA MARIA MARICONI VALIO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 200100-67.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ABÍLIO RODRIGUES PERES, Advogado: Takao Amano, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "natureza jurídica da fundação - isenção de custas e depósito recursal", por violação do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 779/1969, e, no mérito, reconhecer a natureza jurídica de fundação pública da



reclamada, e isentá-la do recolhimento do depósito recursal. **Processo: RR - 1200-76.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): JULIANA MARIA GUEDES HOCH, Advogado: Wilson Junior Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos postulados, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais, por ser a reclamante beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1600-88.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IEDA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, absolvendo-a da condenação. Prejudicado o exame dos tópicos recursais remanescentes, bem como a análise do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 105400-53.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrido(s): ARLINDO ALVES NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): TECMMON ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Girléa Escopelli Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada, manifestando-se, explicitamente, quanto aos temas "Caracterização da segunda reclamada como dona da obra de construção civil", "Objeto do contrato firmado entre as reclamadas" e "Duração do contrato firmado entre as reclamadas", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 150100-58.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA FINCK DOTTA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 167400-83.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): VICENTE LEITE, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "incompetência material da Justiça do Trabalho"; II - conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 111-09.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado:



Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema compensação de valores pagos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação dos valores já pagos ao reclamante, a título de horas extras, também observe as importâncias recebidas a mesmo título nos meses subsequentes. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 146-91.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): EDSON KOEPPE, Advogado: Rafael Bassani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 157-37.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Recorrido(s): GIOVANI DA COSTA DAUNIS, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao capítulo recursal "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas a título de intervalo intrajornada, restabelecendo-se, no tópico, a sentença. **Processo: RR - 355-17.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INOVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: René Andrade Guerra, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): DEVA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada somente quanto à aplicação do artigo 475-O ao Processo do Trabalho, por violação do artigo 5.º, inciso II, da Constituição Federal, para, no mérito, excluir da condenação a autorização de levantamento do depósito existente nos autos até a quantia de sessenta salários mínimos referente à aplicação do disposto no artigo 475-O do CPC/1973. **Processo: RR - 378-77.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Recorrido(s): CLEONICE DE SOUZA NUNES, Advogada: Daniela Cristina Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 395-68.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO FERNANDES RIPARI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: preliminarmente, reautuar o recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada. Por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 267, IV, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão que confirmara o juízo de improcedência dos pedidos formulados na inicial, extinguir o processo, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 499-60.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Solange Wuaden, Recorrido(s): GREICE DE OLIVEIRA BERLITZ, Advogada: Ivani Maria Bielefeld, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 582-33.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERA LUCIA SMARCZEWSKI BICALHO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, (i) condenar a reclamada ao pagamento da integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria em parcelas vincendas e vencidas, pelo período imprescrito, inclusive sobre o 13º salário; (ii) condenar a reclamada ao pagamento dos



reflexos decorrentes da integração do auxílio alimentação à remuneração da reclamante - considerada a integração da parcela à remuneração da reclamante, durante todo o período imprescrito; (iii) condenar a reclamada à complementação do recolhimento das parcelas de FGTS - considerada a integração do auxílio alimentação à remuneração da reclamante, por todo período imprescrito, aplicados os termos do item II da Súmula 362, no particular; (iv) afastar a multa dos embargos de declaração tidos como protelatórios - decorrência lógica do provimento do recurso da reclamante.

Processo: RR - 671-29.2010.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ZALI DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - FGTS SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observação da prescrição trintenária em relação ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago. **Processo: RR - 699-37.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): CASSIANO LEONÉL DRUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza jurídica indenizatória do auxílio-cesta alimentação, excluir da condenação: reflexos nas demais verbas de natureza salarial, o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da referida verba e a continuidade do seu pagamento após a aposentadoria. **Processo: RR - 839-60.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: ERIVANALDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão do Regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativo à existência de norma coletiva dispendo acerca do Plano Demissão Voluntária. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada e o do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do(s) Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 848-21.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CMPC - CELULOSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000-13.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): JOSE RAINEY ALMEIDA ALVES E OUTRA, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1121-59.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): JAIRO DO CARMO NORONHA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de



revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1323-34.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADERLI VALENÇA SOARES TEIXEIRA, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1748-59.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., Advogado: Maurício Guimarães Cury, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): CRISTIANE MARQUES SERRÃO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): SISCOM PORT SERVICE S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2031-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GUINCHO TRUCK AUTO SOCORRO LTDA - ME, Advogado: Marcelo Pereira Lobo, Recorrido(s): NILTON JOSÉ BERNARDO, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 128 e 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de horas extras aos seis primeiros meses em que o reclamante trabalhou na empresa, no horário de 15 às 24 horas. **Processo: RR - 2143-12.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ÂNGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS, Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): REINALDO PAULO DA SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2772-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FERNANDO PADUAN FRANCISCO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade, por violação do artigo 193, § 1.º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente as diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, como postulado, conforme se apurar em liquidação; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao reembolso de despesas com veículos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2785-77.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SUZANA VALENTIM, Advogado: Jonni Steffens, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32600-57.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Brian Cerri Guzzo, Recorrido(s): JOSÉ PATRICK CUZZUOL CORREIA, Advogada: Marina de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37-49.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL - AFUBRA, Advogado: Hélio Bischoff, Recorrido(s): NILSON FALEIRO DA SILVA, Advogada: Patrícia Maria de Brito Birkhan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 564-67.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A.,



Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO LOPES GOMES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços de telefonia. Licitude", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o tema recursal remanescente. Custas invertidas, das quais fica isenta a parte reclamante, porque beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 582-73.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTONIO MACIEL MARQUES JÚNIOR, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): TELEVISÃO CIDADE LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno em relação às horas laboradas após as 5 horas da manhã, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 823-35.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSÉ COTINGUIBA DA SILVA FILHO, Advogado: João Higino Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique B. Calasans Minervino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "indenização por danos morais - bancário - transporte de valores - dano in re ipsa", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, entender configurado o direito à indenização por dano moral, condenando o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores, no montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais) com juros e correção monetária apurados nos termos da Súmula n.º 439 desta Corte; II - "acúmulo de função - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de um plus salarial a título de adicional de acúmulo de função no percentual de 20% do valor do salário básico do empregado, e reflexos, pelo período imprescrito. **Processo: RR - 968-45.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTONIO ROBERTO DE SOUZA LOPES, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial da pretensão do direito de ação relacionado às diferenças salariais decorrentes da integração do cargo em comissão no cálculo das vantagens pessoais, e determinar, por conseguinte, o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do pleito correspondente, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Dra. Milene Bassôa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF



A advogada declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: RR - 1041-17.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de DIEGO FERREIRA PINTO, Advogada: Elizabeth Regina Oliveira Neves, Recorrido(s): ARGEU SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Sérgio Vasques Miotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1229-59.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada mista. Adicional noturno. Prorrogação no período diurno", por contrariedade à Súmula nº 60,II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação de jornada noturna, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 1256-27.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Recorrido(s): JORGE CARLOS TRINDADE, Advogado: Amélio Passoni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1337-70.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDREA STALLMANN, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Recorrido(s): DOMINGO DIA DE ASSADOS, Recorrido(s): MÂRCIA APARECIDA ALVES PEREIRA, Recorrido(s): MAÍSA ALVES PEREIRA, Recorrido(s): SÉRGIO HONORATO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1472-33.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrido(s): CELMA MARIA PEIXOTO RODRIGUES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Dra. Milene Bassôa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. A advogada declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: RR - 1480-80.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes, Recorrido(s): NIVALDO IVANILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131300-94.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Samuel Fabretti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto à licitude da terceirização de serviços, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-



lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o vínculo de emprego do reclamante com a reclamada Global Village Telecom Ltda., atribuindo responsabilidade subsidiária à tomadora de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 224-87.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): ADILCEU SOARES TROVATO DE ALMEIDA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado particular, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 347-48.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALBERTO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Rogério Henrique Gaia de Souza, Recorrido(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 358-39.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE, Advogado: Celso Pereira da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para mandar processar o Recurso de Revista quanto ao tópico "gratificação semestral - integração na base de cálculo das horas extras"; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tópico "gratificação semestral - pagamento mensal - horas extras - integração na base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras; e, III - conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tópico "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva - aplicação de tese fixada em Incidente de Recurso Repetitivo", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180 (jornada de seis horas). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Morais Cantero, patrono do(s) Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 459-06.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ DE SOUZA PINTO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer como fato gerador da incidência dos juros de mora e correção monetária da contribuição previdenciária a data da prestação de serviços tão somente em relação ao período do contrato de trabalho posterior a 4/3/2009 e à aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 516-22.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário básico, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Honorários periciais, em reversão, pela reclamada, na forma do art. 790-B da CLT. **Processo: RR - 822-51.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA LUCIA SILVA MARINHO, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: RR - 1700-48.2012.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): JOSÉ AMILCAR TAVARES FILHO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à conversão do salário pela URV, por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2295-32.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO MARQUES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2571-04.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): BRAZ ANTONIO MOREIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por merecimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por merecimento. **Processo: RR - 129300-86.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): IVOMAR TAVARES BADU, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 4-71.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogado: Danilo Knijnik, Recorrido(s): MARCELO KNEVITZ, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Kunzler de Oliveira Maia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 55-50.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): NIVALDO LUIZ, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por merecimento", por violação do disposto no art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por merecimento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Progressões horizontais previstas no PCCS e em negociação coletiva. Compensação. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das



progressões horizontais previstas no PCCS com as provenientes de acordo coletivo de trabalho, cujos parâmetros e valores serão apurados na fase de liquidação. **Processo: RR - 546-78.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Berta Lúcia Rodrigues Reis, Advogado: Rodrigo Nunes da Silva, Recorrido(s): MIDORI ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jonatã dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito, acerca da existência, ou não, de causa ensejadora de rescisão indireta do contrato de trabalho, sem levar em consideração o requisito da imediatidade. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1748-09.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): LAURO BRUM FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública "Hospital Das Clínicas Da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo". **Processo: RR - 2318-50.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): SIDNEI DE ABREU, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): PLANINTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a Huawei Gestão e Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda. do polo passivo da demanda e, consequentemente, afastar o reconhecimento de vínculo do reclamante com a Telefônica Brasil S.A., no período de 21/04/2011 a 8/8/2012, referente a vigência do contrato de terceirização considerado lícito em processo já transitado em julgado. **Processo: RR - 11354-48.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CRISTIANO MACEDO MARINS, Advogada: Suzani Andrade Ferraro, Recorrido(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE, Advogado: Marcelo da Nova Moreira Jermann, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Administração Pública. **Processo: RR - 156100-12.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): LÚBIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210275-36.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Recorrido(s): CLAUDIO MARCIO DE MEDEIROS NOBRE, Advogado: Dijosete Verissimo da Costa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da



referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 40-53.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCAS AUGUSTUS OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à licitude da terceirização de serviços, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego do reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS e as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Em consequência, restam prejudicados os tópicos relativos à aplicação do divisor 150 e à multa convencional pelo descumprimento das normas coletivas afetas à categoria bancária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 333-26.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA MATTOS, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extraordinárias, em parcelas vencidas e vincendas, observados os adicionais convencionais (e, na falta deles, os legais), com reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 597-58.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDILEUSA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Recebimento concomitante da "gratificação de função" e "quebra de caixa"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença em relação à matéria, deferir o pagamento da parcela intitulada "adicional de quebra de caixa" e seus reflexos, devendo ser observada a forma de pagamento determinada na sentença. **Processo: RR - 755-89.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMÉRICO ALVES FILHO, Advogada: Laurieta Maria de Jesus Costa, Advogado: João Maurício de Jesus Costa, Recorrido(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública, no caso, a Petrobras. **Processo: RR - 805-09.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso



de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto à licitude da terceirização de serviços, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS e as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços pelos demais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente reclamação trabalhista, a apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 856-41.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VITOR ALEXANDRE BULGARELLI GUERREIRO, Advogado: Ângelo Assis, Recorrido(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 896-94.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): SÔNIA DE FÁTIMA GOULART, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido referente a diferenças salariais. Remanesce a condenação quanto aos reflexos das horas extras deferidas na sentença. **Processo: RR - 920-55.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): MANOEL DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tahan, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista quanto ao capítulo provido; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: RR - 1155-89.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): JACIENE SAMPAIO DE SOUZA, Advogada: Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido referente às diferenças salariais. Remanesce a condenação quanto aos reflexos de horas extras já pagas deferidas na sentença. **Processo: RR - 1470-55.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Recorrido(s): DIEGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Sabo, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Santo André. **Processo: RR - 2320-34.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): RIVALDO LEITE RIBEIRO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). **Processo: RR - 10332-14.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): MICHELLE PEIXOTO FARIA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dino



Araújo de Andrade, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à licitude da terceirização de serviços, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego do reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS e as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Por consequência, excluir a multa por interposição de embargos de declaração protelatórios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pela Reclamante a Dra. Milene Bassoa. **Processo: RR - 10491-60.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Recorrido(s): THAÍS DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Airton Rodrigues Galvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10541-30.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSÉ MAURO SILVESTRE, Advogado: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10780-81.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): LOURDES DE SOUZA DANTAS ALVES, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Advogada: Milena Rodrigues Macedo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer em parte do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: RR - 10827-66.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILTON MOREIRA PINTO, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Recorrido(s): NET CONTAINER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Sandra de Fatima Quinto Rezende de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11031-97.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): MAGDA BARCELLOS FRANCISCO NOGUEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Ribeiro, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado (Município do Rio de Janeiro). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 11043-07.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ROSANGELA DA SILVA MOTA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 11062-37.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MIRIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Thiago Mendonça de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE



MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Administração Pública. **Processo: RR - 11084-96.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FARIA, Advogada: Vera Lúcia Barbosa da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Administração Pública. **Processo: RR - 11115-03.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Recorrido(s): MAYARA MONTEIRO SILVA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer, em sua integralidade, a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11233-21.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): CLÁUDIA HELENA NAGEM CANANEA DE MELO, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Administração Pública. **Processo: RR - 11307-56.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): EULIRIO DE PAULA FERREIRA, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Administração Pública. **Processo: RR - 11441-19.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Recorrido(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Romilson Fonseca Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, julgando-se improcedentes os pedidos da petição inicial. Honorários de perito pela reclamante, na forma da Súmula 457/TST. Custas pela reclamante no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da qual fica dispensada, face à concessão de justiça gratuita (fl. 553). **Processo: RR - 11457-96.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO



DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO GOMES MARCOS, Advogado: Isaac Muniz Filho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Administração Pública. **Processo: RR - 11485-47.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): ENEDINA PAULINO, Advogado: João Antônio Patrício, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Administração Pública. **Processo: RR - 11638-81.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO MORONI, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o autor do recolhimento das custas (beneficiário da justiça gratuita). **Processo: RR - 11725-68.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): JOSINALDO PIRES DA SILVA, Advogado: Lúcio Arlei de Lima, Recorrido(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Administração Pública. **Processo: RR - 12422-92.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Karina de Aguirre Nakata Esteves, Recorrido(s): JÉSSICA CRISTINA ROCHA DA SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20790-09.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALINE LUZIA PEREIRA DE MELLO, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 352-59.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MICHELE CAVALCANTI ALVES DA SILVA, Advogado: Adriano Luiz Batista Messias, Recorrido(s): ARINE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de



Revista quanto à estabilidade da gestante, por contrariedade à Súmula n.º 244, II, e por ofensa ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva de todo o período da estabilidade provisória como gestante, que corresponde ao pagamento dos salários e demais direitos, nos termos da motivação. **Processo: RR - 430-93.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, Advogado: Rafael de Jesus Rocha, Recorrido(s): VICENTE JUNQUEIRA MORAGAS, Advogada: Jane Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Bosco Tavarres de Mattos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 708-59.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FRANCISCO CALU GALINDO, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e o pagamento das diferenças correspondentes, conforme será apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 758-62.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DANIELE MARTINS DE PAULA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - limitação temporal - inexistência", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que efetivamente houve a prestação de jornada suplementar, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1040-85.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIDADE REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO DA MATA, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da indenização por danos materiais os valores pagos a título de locação de veículo. **Processo: RR - 1153-57.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): FLÁVIO CARVALHO VASCONCELOS, Advogada: Cristina Kruszczyński Bergmann, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER. **Processo: RR - 5109-24.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULO JUSTINO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Advogado: Estela Santos Silveira, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). **Processo: RR - 10890-04.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OSWALDO RUIZ JUNIOR, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu



Gonçalves Leite Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da complementação do auxílio-doença, durante o período em que for concedido o benefício pelo INSS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Celso José Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 11456-89.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): KEILE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo de prorrogação da jornada de trabalho. **Processo: RR - 20070-03.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Alexânia Simão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AIRTON SILVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 80 desta Corte e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação: a) o adicional de insalubridade, restabelecendo-se, no tópico, os termos da sentença; b) os honorários advocatícios. Reduz-se o valor das custas para R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o novo valor de R\$1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 20842-86.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ALEXANDER CARDOSO DOS REIS, Advogada: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de risco, decorrentes da integração da Gratificação Individual de Produtividade - GIP na base de cálculo da referida verba. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21102-49.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alair Tadeu da Silva Soares, Advogado: Marcelo Scalcon Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 24316-08.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERSON DE LIMA, Advogado: José Antônio Soares Neto, Recorrido(s): LAYOUT INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA - EPP, Advogado: Jose Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000797-83.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): CARMEM DA SILVA, Advogado: Darci Freitas Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Guarulhos. **Processo: RR - 95-**



51.2016.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CONTROL MED CONSULTORIA E AUDITORIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): LUAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Roseno de Jesus, Advogado: Fabiana Calheira Menezes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre a aplicação da Súmula n.º 8 desta Corte no caso em análise. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 218-02.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Recorrido(s): HUGO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). **Processo: RR - 360-68.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Renato Paes Barreto de Albuquerque, Recorrido(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja feita a compensação entre a gratificação de função paga e os valores referentes às horas extras deferidas (7.ª e 8.ª horas). **Processo: RR - 398-17.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Recorrido(s): ANDERSON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Lucas do Espírito Santo Santa Bárbara, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Recorrido(s): MOURIK & MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a não formação de grupo econômico entre a recorrente e as demais reclamadas, e julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária destas. **Processo: RR - 1077-66.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA POEBLUA GONÇALVES DA COSTA, Advogado: João Severiano de Souza, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública, Estado da Bahia. **Processo: RR - 1152-75.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Ana Carla Felipe dos Santos, Recorrido(s): JEAN CARLOS DO NORTE, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. **Processo: RR - 1304-59.2016.5.21.0003 da 21a.**



Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOÃO MARIA DE MACEDO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da dobra da remuneração das férias, referente ao período imprescrito, ressalvados a parcela 1/3 de férias e o abono pecuniário, conforme as razões acima deduzidas. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1355-12.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GEIMISON LEITE DA SILVA, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Recorrido(s): SALOBO METAIS S.A., Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema: "turnos de revezamento - hora extra a partir da 6.ª diária", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à jornada de 6 horas diárias e condenar a reclamada ao pagamento da 7.ª e 8.ª horas como extras. **Processo: RR - 11734-33.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): STÉFANNY VIEIRA AGUIAR, Advogada: Nadia Honorio de Oliveira, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à ora recorrente, julgando prejudicado o exame da insurgência contra o dano moral reconhecido. **Processo: RR - 12009-18.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): WYLTON TADEU DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): CREDIBACK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do recorrente. **Processo: RR - 20286-72.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): YASMIN DE A VILA PEREIRA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Recorrido(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 101806-67.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO SESSA, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000526-53.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Manso Imparato, Recorrido(s): INTEGRA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Arlete Maria Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para



julgar improcedente a demanda em relação à Administração Pública, no caso - a sociedade de economia mista DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. **Processo: RR - 1000791-50.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARIA NATIVIDADE DE JESUS, Advogado: Rodrigo Lima Conceição, Recorrido(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 1001502-73.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. **Processo: RR - 1001588-91.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Everaldo Marchi Tavares, Recorrido(s): WILLIAM LOUZADA SILVA DO AMARAL, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. **Processo: RR - 1001966-80.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WEST AIR CARGO LTDA., Advogado: Aluisio Barbaru, Recorrido(s): BENEDITO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas nem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante do recolhimento das custas processuais, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 17-35.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ERNANY CANDEIA MORENO GOMES, Advogada: Zélia Maria Natalli Freire, Recorrido(s): REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Diniz Santana, Decisão: à unanimidade: I - superar o óbice divisado na decisão de admissibilidade do Recurso de Revista e, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 do TST, ainda no âmbito do Agravo de Instrumento, adentrar na análise do mérito do Recurso de Revista; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da cláusula normativa que estabeleceu turnos ininterruptos de 11h, deferir o pagamento como extras das horas excedentes à 6.ª hora diária e à 36.ª semanal. **Processo: RR - 302-81.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Carlos José da Silva,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-RR - 109100-06.2000.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIO MACIEL DA FONSECA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 89900-67.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6400-61.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A E OUTRA, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SANCHES RODRIGUES, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ARR - 70000-38.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 100300-27.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA MENDES VIEIRA ALVES, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBITAL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do Banco Itaucard; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Itaucard; III - conhecer do recurso de revista do Banco Itaucard, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; IV - julgar prejudicado o exame do agravo da LIQ CORP S.A.. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, das quais é dispensada. **Processo: Ag-AIRR - 108341-11.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): NORBERTO GURGEL DO AMARAL CARDOSO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 153800-32.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carolina Camara de M. Loureiro, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Agravante(s) e Agravado(s): CÍCERO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DINAMITE DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 26100-48.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE



PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo interposto pelo Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo interposto pelo Sindicato profissional e, no mérito, com base na Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por contrariedade à Súmula n.º 219, III, do Tribunal Superior do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, conforme pedido principal deduzido na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 28600-31.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): CARLOS HUMERTO FERREIRA PONTES, Advogada: Manuela Zaccara Sabino, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 37200-73.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/ SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GILMAR CARNEIRO, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 82100-09.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Agravado(s): CLEUSA ROCHA SCHAUFELBERGER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 89300-11.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): ADRIANA MARQUES SILVA E OUTROS, Advogado: Charles Maia Mendonça, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 129100-61.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LARRY FERREIRA PIO, Advogado: Sebastião Tristão Stel, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135500-19.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): APARECIDO LUIZ MAR COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 184300-85.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIA HASHIZUME NAKASONE, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



1444300-67.2009.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1718100-35.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): OCIMAR JORGE BRANDAO, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-ARR - 289-71.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO ALMEIDA RODRIGUEZ MARTINEZ, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença primária, quanto ao pagamento das horas extras. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Martins, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 301-58.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowslly, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Denise Rocha e Silva, Agravado(s): LIRIO PILGER, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 534-65.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIELLE NUNES DE CASTRO BARROS, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 286-34.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MACHADO DUARTE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1323-68.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Kelly Cortez Soares, Agravado(s): ROMUALDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1479-68.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Felipe Jacob Chaves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLY DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1486-09.2011.5.02.0081 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEUDI RAMILO DE MENESES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 132400-69.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÍRITO SANTOCENTRAIS ELÉTRICAS S.A., - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ELISVALDO GOMES SOARES, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): WP TRANSPORTE, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 357-79.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ERNANI RAFAEL ACKER, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-ARR - 394-46.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: David Laurence Marquetti Francisco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GILVANEIDE MARIA TAVARES LIBERATO, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 444-33.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORLANDO DE SOUZA, Advogado: Jane Décima Bento, Agravado(s): USINA SANTA LÚCIA S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 520-08.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 813-71.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA DE LEMOS, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1196-05.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2108-58.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eliaquim Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nelton José Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 53700-69.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ALBERTO GASPARINI, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 409-76.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA SANTOS FIGUEREDO E OUTROS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DOMINIUM TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 644-58.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): NELSON GOMES MESQUITA, Advogado: Andresa Rodrigues Abe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 814-98.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BEN HUR CARDOSO FIGUEIRÓ, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1418-08.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO CESAR DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Morgana Garbuio Zittel, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A, Advogada: Graziela Ramos Tomasini Kades, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1831-38.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): BATISTA MENEGAZZO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2111-23.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAPHAEL TIAGO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): SATT MATER COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2216-90.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): JOAO LEOPOLDO SILVA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2537-31.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANE ALVES BRAGA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10104-84.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA. (TSEA), Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): CRISLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRA, Advogado: Maria Aparecida Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19900-98.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO AMÉRICO SINCORA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 522-32.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA - EPP, Advogado: Rute Corrêa Lofrano, Agravado(s): MATEUS GABRIEL COELHO DOS SANTOS, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1069-74.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALDEONI DE FREITAS SILVA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1189-05.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVANGIVALDO DE SANTANA, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1292-55.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEUZA MASSAKO SATO FUCHS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1544-71.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Ivo Capello Júnior, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Advogado: André Romero, Agravado(s): NILSON MACIEL DE LIMA, Advogado: Nilson Maciel de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1614-93.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): FABIULA QUERINO RODRIGUES, Advogado: Jari Celio de Castro Alcantara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1850-46.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA SOARES, Advogado: Elizabeth de Fatima Alves Ferreira Pó, Agravado(s): DELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Murilo Rubens da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno quanto ao julgamento do Incidente de Assunção de Competência - IAC - 5639-31.2013.5.12.0051, que trata do Tema: "Gestante. Estabilidade Provisória. Contrato Temporário". **Processo: Ag-AIRR - 2190-97.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): LUCAS LOPES DE BRITO TORRES, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Advogado: Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2356-90.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO RCI BRASIL S.A., Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10066-10.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): LUCIANO GOMES VIEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11315-90.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DYEGO JUNIO VICENTE REIS, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11457-75.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JÉSSICA GRANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Andréa de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4º do art. 1021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000620-42.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALEXSANDRO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Kelly Albernaz dos Santos, Agravado(s): COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1571-62.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JAIR GOMES, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1592-86.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROTAEXPRESSA S/A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SEBASTIAO FELIX CAMELO, Advogado: Henderson de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10201-19.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO ARANHA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10355-36.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): NELSON LUIZ DA SILVA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10670-34.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ROGÉRIO LIRA DA SILVA, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10743-91.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GERLEY ROBERTO LUZ CORRÊA, Advogado: Adilton Dionísio Carvalho, Advogada: Valdivina Barbosa Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11469-41.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, Advogado: João Rodrigo de Oliveira Freire, Advogado: João Mauro Knoller Martins Marcello, Agravado(s): CESÁRIO FRANCISCO FARIA MACEDO, Advogado: Luciano Freire Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11658-93.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): WANDERSON GALDINO, Advogado: Deni Everson de Oliveira, Agravado(s): ESC FONSECCAS



SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Michelle Diniz, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20809-68.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ANGÉLICA MARKOWSKI, Advogada: Tatiane Márcia Gelinger, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20973-36.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADRIANA SILVA DE SOUZA, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Caroline de Oliveira Krebs, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 50014-84.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURICIO DIAS DE FARIAS E OUTRA, Advogada: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000830-49.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Advogado: Nilson Luiz de Lima Junior, Agravado(s): JOSELITO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-57.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEBER DANILO BERNARDI, Advogado: Anderson Toledo Nunes Pereira, Agravado(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 647-32.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS CESAR REIS DE ABREU, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10574-89.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADRIANO SILVA MELO, Advogado: Alessandra Simone Bomfim, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16280-55.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MIZUEL LISBOA SILVA, Advogado: Igor Amaury Portela Lamar, Agravado(s): G. C. V. DA SILVA - VIAGENS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20164-68.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: ERENITA PEREIRA NUNES, Agravado(s): EDSON FABIAN DA SILVA, Advogado: Felipe Ferraz Merino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto à indenização por danos moral e material decorrentes de doença ocupacional, por deficiência de fundamentação, e, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3018800-09.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NANI CARVALHO GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA., Advogado: David dos Santos Cassoli Filho, Agravado(s): DIOMAR ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de



instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ARR - 169600-04.1999.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO SOARES DE MATOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do terço constitucional previsto no art. 7.º, XVII, da CF, de forma simples, a fim de que a dobra prevista no citado dispositivo legal seja implementada. **Processo: ARR - 3900-30.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Cláudio Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, somente quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade das reclamadas pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre os créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, autorizando-as a proceder aos respectivos descontos fiscais, na forma da Súmula nº 368 do TST; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 86600-56.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO EBLING RODRIGUES, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Mariana Almeida Lima, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento das primeira e segunda reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Estabilidade Decenal - Opção Pelo FGTS - Reintegração/Readmissão ou Indenização" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de reintegração do obreiro ao trabalho, deferindo, contudo, o pedido sucessivo de pagamento em dobro, correspondente ao tempo de serviço anterior a maio de 1967. Determinada a compensação dos valores já recebidos por ocasião da rescisão contratual, conforme se apurar em execução da sentença. **Processo: ARR - 181800-85.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WALTER MENDES VIEIRA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelos reclamados. **Processo: ARR - 48500-69.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS LAMMEL, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, especificamente quanto às promoções por merecimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais



decorrentes exclusivamente das promoções por merecimento, bem como os correspondentes reflexos, na forma como se apurar em liquidação da sentença. Mantido o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 73500-31.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DE MOURA NASCIMENTO, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e "Cálculo do salário-hora. Jornada de 40 horas semanais. Divisor 200. Norma coletiva estabelecendo o divisor 220. Invalidez", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, pela violação do intervalo intrajornada e b) fixar o divisor 200 para apuração das horas extras e deferir as respectivas diferenças, e reflexos postulados, em parcelas vencidas e vincendas e com observância da prescrição declarada na sentença, observando-se o divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: ARR - 149985-68.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Agravado(s) e Recorrente(s): SISTO TIAGO DE MATTOS JÚNIOR, Advogado: Marina Carvalho Ledoux, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 44-26.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): HERNANDES AZAMBUJA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas e declarar a completa improcedência do pleito inicial; III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da CEEE-GT; IV - determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensando o reclamante do seu recolhimento, porquanto beneficiário da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 149-86.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR VIEIRA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Feriados trabalhados. Jornada 12x36. Pagamento em dobro", por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento em dobro dos feriados efetivamente trabalhados, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 328-85.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s) e Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR DOS SANTOS LOTERIO, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (correspondente ao item I da Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, nos dias em que concedido intervalo intrajornada inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 604-05.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍCERA ROLIM DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamante apenas quanto aos juros, por contrariedade à OJ n.º 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a limitação determinada pelo Regional quanto à redução dos juros de mora, de que trata o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 791-39.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MESSIAS VALÉRIO, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1431-46.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré (Caixa Econômica Federal - CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir ao sindicato autor o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação inalterado. **Processo: ARR - 60-06.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO HENRIQUE GRANZI, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, relativo ao período não prescrito; III - declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 319-98.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANSELMO DA SILVA MENDES, Advogado: Henrique Longo, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 653-63.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMILSON PINHEIRO DE MATOS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Empregado aposentado pelo INSS na vigência das Leis Complementares nº 108 e nº 109 de 2001. Necessidade de extinção do contrato de trabalho com a patrocinadora para a concessão da suplementação de aposentadoria pela entidade de previdência complementar", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Como corolário lógico, exclui-se a multa de 1% (um por cento) por litigância de má-fé, aplicada à Petrobras, pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada Petros. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando o reclamante do pagamento. **Processo: ARR - 789-66.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE ALVIM AMARAL, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1905-18.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA DAUFENBACH DO AMARAL, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes e o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada FUNCEF. **Processo: ARR - 44800-22.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO FRAGA FERRÃO E OUTRO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita", por violação do art. 4º, "caput", da Lei nº 1.060/50, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder aos autores o benefício da justiça gratuita. **Processo: ARR - 57-31.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMIR AGUIAR, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 787-66.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ASTROGILDO DE MELLO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de



instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 30300-59.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MATEUS SOARES VIEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 893-53.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s) e Recorrente(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAN BIANCHI GALINDO, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil. **Processo: ARR - 1046-55.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): WILLIAM DOS REIS SANTOS, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 437, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de intervalo intrajornada de uma hora nos dias em que foi extrapolada a jornada contratual de seis horas, nos termos da motivação; III - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10822-28.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONETE RIBEIRO DA FONSECA, Advogada: Clarice Maria de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente da condenação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11155-29.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANA OLIVEIRA CERINO SANTOS, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AgR-AIRR - 914-65.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): PAULO COVRES E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 44000-04.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho,



Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): PAULA ALMEIDA TEMPORIM, Advogado: Thiago Vieira Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15-74.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): ELPIDIO DA SILVA E SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1574-93.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Carla Christina Schnapp, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão apontada, conferir efeito modificativo ao julgado, de forma a determinar a inversão das custas processuais e o indeferimento do pedido de honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10818-56.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): ARMANDO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.022, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 2631-06.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): DILSON ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10179-11.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): GUILHERME SARAIVA GADELHA ALVES, Advogado: Raphael do Nascimento Reis, Embargado(a): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e cinquenta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma